



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200  
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP  
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151**

**LEI NÚMERO 2778 de 08 de agosto de 1.996.**

**"Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.997 e dá outras providências".**

**Artur Hess, Prefeito do Município de / Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara / Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:**

### **CAPITULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA.**

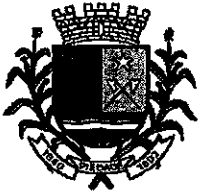
**Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do município de Piedade, relativas ao exercício de 1.997.**

**Artigo 2º - As disposições desta Lei vinculam as despesas para o exercício de 1.997, as quais deverão estar contempladas no Plano Plurianual e nos moldes exigidos pela legislação federal específica, vedada a execução de qualquer projeto ou atividade sem prévia inclusão no orçamento respectivo.**

**Artigo 3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:**

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município e seus órgãos;**
- II - os orçamentos dos fundos municipais;**
- III - O demonstrativo das obras e serviços públicos/ cujos recursos advenham de outorga, de concessão, de autorização, de sessão, de transmissão ou quaisquer atos do Poder Público Municipal/ que impliquem em qualquer tipo de reciprocidade/ por parte da iniciativa privada.**

**Artigo 4º - A Câmara Municipal encaminhará a proposta orçamentária do Legislativo ao Prefeito no prazo estabelecido no Artigo 23, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200  
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP  
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151**

**Artigo 5º -** A falta de Lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal, o **Orçamento** / da administração direta atenderá as especificações / constante da Lei Federal número 4.230, de 17 de março de 1.964, especialmente no que tange as classificações de Receitas e Despesas e à elaboração de demonstrativos:

- I- das dotações à conta do Tesouro Municipal, destinadas a transferência a qualquer título para fundos e outrém, devidamente especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa;
- II- dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Piedade;
- III- das operações de crédito a que se refere a presente Lei;
- IV- da previsão mensal das receitas, a nível de elementos.

**Artigo 6º -** A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal no prazo estabelecido no artigo 39, inciso II, do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, compor-se-á de:

- I- mensagem;
- II- projeto de Lei Orçamentária anual;
- III- anexos instituídos por legislação federal complementando e em substituição ao que se refere o Artigo 22, inciso III, da Lei Federal número 4.320, de 17 de Março de 1.964;
- IV- composição dos órgãos e respectivas unidades orçamentárias instituídas em organograma funcional;
- V- relação de projetos e atividades constante das despesas detalhadas no projeto da Lei Orçamentária.

**§ 1º -** Sem prejuízo do disposto no artigo 12, § 1º, desta Lei, a mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária anual deverá explicitar os critérios na previsão da receita;

*[Handwritten signature]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200  
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP  
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151**

§ 2º - O orçamento deverá ser encaminhado com suporte fiscal que permita o imediato processamento eletrônico de dados, sem prejuízo/da apresentação usual, devendo os poderes/Executivo e Legislativo prover recursos /necessários ao adequado processamento das informações.

§ 3º - Caso o projeto de Lei Orçamentária anual /não seja encaminhado à seção do Prefeito até o final do exercício de 1.996, permitirá que o Poder Executivo execute em cada /mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do orçamento proposto atualizado até o mês em que o projeto seja remetido para sanção.

**Artigo 7º - A Lei Orçamentária anual poderá prever dotação referente a subvenções sociais a entidades privadas/sem finalidades lucrativas, as quais poderão ser /concedidas existindo relevante interesse público e através de autorização legislativa.**

§ 1º - São poderão receber **subvenção social** as Entidades reconhecidas de utilidade pública/na forma da Lei municipal em vigor.

§ 2º - A Entidade beneficiada deverá prestar contas no prazo fixado pela Lei Municipal que conceder o benefício, o qual não poderá exceder 30 (trinta) dias a partir do encerramento do exercício em que ocorrer a concessão do benefício.

§ 3º - O auxílio ou subvenção de que trata o presente Artigo não poderá ser repassada a Entidade que estiver em débito ou pendente /de entrega ou complementação da Prestação/de contas.

**Artigo 8º - É vedado a inclusão de dotações a título de Subvenções Econômicas para entidades privadas, ressalvadas aquelas voltadas para o ensino especial e às /destinadas a instalação de novas de novas indústrias no município.**

**Parágrafo único - a liberação de recurso só será /concedido mediante Lei específica e cumprimento de**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200  
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

pendências de conformidade com o estabelecido no §  
3º, do Artigo 7º desta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Artigo 9º - As Diretrizes da Receita para o ano de 1.997, será equacionada diante da conjuntura econômica ocorrida a partir do "Plano Real" bem como a sua tendência no exercício a ser provisionado, considerando / ainda a necessidade na racionalização dos recursos e possível cooperação no relacionamento entre o Poder Público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais e direito do uso do solo.

Artigo 10 - De conformidade com o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Piedade (LOM), poderão ser apresentados projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações tributárias:

- I - atualização da Planta Genérica de Valores do município;
- II - revisão de Impostos de competência do município, conforme artigo 156 da Constituição Federal;
- III - Correção e penalidades das parcelas dos tributos municipais;
- IV - revogação dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- V - revisão e instituição de Taxas pela prestação de serviços e Preços Públicos, utilizados pelos contribuintes;
- VI - instituição de Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas;
- VII - Concessão de Incentivos Fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes estabelecidas no artigo 9º (nono) desta Lei;
- VIII - Concessão de Incentivos Fiscais para a realização de projetos culturais, sociais e desportivos de interesse público no âmbito do município de Piedade.

*[Handwritten signatures]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200  
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

**Parágrafo Único-** Os projetos de Lei que objetivem nos tributos deverão especificar, além / hipótese alternativas, as alíquotas / ou outros mecanismos utilizados nos / cálculos, e ser encaminhados em su- / portefísico que permita o imediato / processamento eletrônico da simula- / ção dos dados.

**Artigo 11-** Os projetos de Lei que impliquem redução de receitas / do exercício financeiro de 1.997 deverão explicar, em / sua exposição de motivos, a estimativa da denúncia da / receita que acarretam, bem como indicar as despesas, / em idêntico montante, que serão anuladas automaticamen- / te nos orçamentos do exercício referido.

**Artigo 12 -** O projeto de Lei orçamentário anual poderá computar, / na receita, Operações de Crédito:

**I -** autorizadas por Lei específica, nos termos do Artigo / 7º, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de / 1.964.

**§ 1º-** O Orçamento fiscal anual deverá consignar rúbri- / ca por operação de Crédito, e em contrapartida, / as despesas deverão ser contempladas por dota- / ções ao nível de projetos e atividades.

**§ 2º-** Durante a execução orçamentária, não poderão / ser utilizados recursos orçamentários provenien- / tes da anulação de dotações relativas a proje- / tos ou atividades vinculada a Operação de crédi- / to, nos termos do parágrafo anterior, ressalva- / das as suplementações atribuídas a esses proje- / tos ou atividades.

**Artigo 13 -** A Lei orçamentária anual poderá autorizar a realiza- / ção de Operações de Crédito por antecipação da Recei- / ta até o limite estabelecido em legislação Federal / competente.

**Parágrafo Único-** As Operações contratadas nos termos / deste artigo serão obrigatoriamente / liquidadas nos prazos estabelecidos / na legislação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200  
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES DA DESPESA**

**Artigo 14 -** Na remessa de projetos de Lei ao Legislativo que visem a instituição de novos projetos ou atividades durante o exercício de 1.997, o executivo apresentará a fonte de recursos que dará o necessário suporte orçamentário e que manterá a ordem econômico-financeira.

**Artigo 15 -** O executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando realizar a revisão do sistema de pessoal, incluindo a concessão de vantagens e aumento de remuneração de servidores, bem como a criação e a extinção de cargos públicos, o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente e as disposições especificadas na Constituição Federal.

**Parágrafo Único-** As despesas com pessoal ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, de acordo com a Lei complementar nº 82 de 27 de março de 1.995.

**Artigo 16 -** A criação de cargos atenderá aos seguintes requisitos:

- I -** existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;
- II -** inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na administração;
- III -** Resultar da ampliação decorrente de investimentos ou expansão de serviços devidamente previsto na Lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único-** Os projetos de Lei para criação de funções, cargos ou empregos públicos, deverão demonstrar em sua exposição de motivos, o atendimento de que trata este artigo, apresentado efetivo e matematicamente, as projeções do acréscimo de gastos decorrentes e as dotações discriminadas/

*[Handwritten signatures]*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

**Praça Raul Gomes de Abreu, 200  
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

por código, contendo a especificação e o valor financeiro a serem oneradas até o final do exercício.

**Artigo 17-** O montante das despesas no exercício não poderá ser / superior aos da Receita Prevista e os pagamentos do / Serviço da Dívida, de Pessoal e reflexos e as deci- / sões judiciais, terão prioridade sobre as ações de ex pansão.

**Artigo 18 -** A realização dos programas de investimentos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I - Investimentos em fase de execução, que poderão temi-  
nar em 1.997;
- II - Investimentos a serem iniciadas e que se completarão  
em 1.997;
- III - investimentos em fase de execução que não se comple-  
tarão em 1.997;
- IV - investimentos a serem iniciados e que não serão ter-  
minados em 1.997.

**Artigo 19 -** A liberação dos recursos destinados à Câmara Municipi- /  
pal pela Lei orçamentária obedecerá ao disposto no ar-  
tigo 60, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de /  
Piedade.

**Artigo 20 -** O poder executivo poderá complementar as dotações do  
orçamento proposto, até o limite autorizado pelo Le-  
gislativo na Lei Orçamentária anual.

**Parágrafo Único-** O remanejamento de dotações poderá /  
ser efetuado, desde que previsto /  
na Lei de Orçamento, não altere os /  
programas estabelecidos e nem au- /  
mente o valor global nele consigna-  
do.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 21 -** No projeto de Lei Orçamentária, as despesas e recei-  
tas serão orçadas segundo os preços vigentes em ju-  
nho de 1.996 e traduzidas em valores médios anuais /  
de 1.997, projetando-se a inflação de julho de 1.996  
a Dezembro de 1.997.

*[Handwritten signatures]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200  
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP  
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

§ 1º - A Lei orçamentária anual estabelecerá critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1.997, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 2º - Caso implementada a sistemática de atualização de que trata este artigo, a justificativa para reajuste das dotações orçamentárias será mediante o ajuste nas mesmas proporções nas rubricas das receitas previstas, exercendo destaque específico às provenientes das Operações de Crédito, e figurarão no orçamento somente após autorizados por Lei.

Artigo 22 - O Poder Executivo poderá firmar acordos ou convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas de interesse da população, se houver previsão suficiente além de projeto ou atividade específica no orçamento municipal.

Artigo 23 - Durante a execução orçamentária de 1.997, serão encaminhados o detalhamento e eventuais alterações referentes ao demonstrativo de que trata o inciso III do artigo 3º desta Lei.

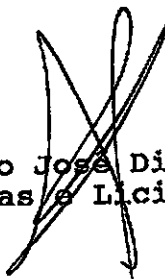
Artigo 24 - O orçamento para 1.997 será processado diante de estrutura administrativa estabelecida em organograma instituído por Lei até o mês de julho de 1.996, adaptadas as técnicas de estrutura orçamentária.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 08 de agosto de 1.996.

  
Artur Hess  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
Francisco José Dias Oliveira  
D.Compras e Licitações.